



## Despacho n.º 15/2018

### **Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o exercício de funções no quadriénio 2018-2021**

Nos termos do art.º 22º, n.º 1, do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública – SIADAP, aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

De acordo com o n.º 2 do citado normativo, a Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.

Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, sendo dois efectivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes.

Os representantes dos trabalhadores são eleitos por escrutínio secreto de entre o universo dos trabalhadores da CMVV, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.

O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro, e é organizado nos termos de despacho do presidente do órgão executivo que é publicitado na página electrónica do serviço.

Assim, nos termos do art.º 22º, n.º 6 do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, determino:

1. Que o acto eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores tenha lugar no próximo dia **15 de Março de 2018**.
2. Que até ao dia **9 de Março de 2018**, os trabalhadores indiquem os membros das mesas de voto, cujo número não deve ser superior a três por cada mesa de voto, (1 Presidente, 2 vogais efectivos), sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão por mim designados até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral.
3. Que sejam criadas duas mesas de voto, a funcionar nos seguintes locais e nos seguintes períodos:
  - Edifício dos Paços do Concelho – das 9.00 h às 12.30 h
  - Estaleiros Municipais: - das 8.00 h às 9.00 h
4. Os resultados eleitorais deverão ser comunicados, através do secretariado do meu gabinete, no dia útil seguinte após a realização do ato eleitoral, através de ata a lavrar pelos membros de cada mesa de voto.



MUNICÍPIO DE  
**VILA VIÇOSA**  
Câmara Municipal

5. O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do acto eleitoral (lista de pessoal, material, etc.).

6. Os membros das mesas de voto, durante o dia do acto eleitoral, são dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar o prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse Órgão.

Que o Sector de Recursos Humanos leve ao conhecimento de todos os trabalhadores o teor do presente despacho.

Município de Vila Viçosa, aos 23 de Fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

(Manuel João Fontainhas Condenado, Prof.)